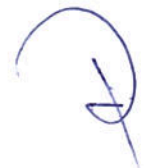


**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO MCT/CTI Nº 172.00**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI E A TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisa de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 5.886/2006, alterado pelos Decretos nº 6.631 e 6.483, ambos de 2008, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por seu Diretor, Victor Pellegrini Mammana, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 17/05/2011, publicada no DOU de 18/05/2011, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e, de outro lado, a empresa TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na rua Haddock Lobo, 337 – 11º andar, Cerqueira Cesar, SP, 01414-001, inscrita no CNPJ nº 07.986.975/0001-80, neste ato representada pelo senhor Paulo Cesar Malvezzi, portador da cédula de identidade n.º 13.299.708-3 e CPF nº 043.156.368-35, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si justa e acertada a celebração do presente Termo Aditivo, decorrente de Processo nº 01241.000231/2011-12 com fundamento na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/09, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4/09 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo aditivo, com fundamento no art. 57, § 4º da Lei 8666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. É objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 01/03/16 a 28/02/17, ou até que seja realizada uma nova licitação, o que ocorrer primeiro, conforme disposto no § 4º do art. 57 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA**

2.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o Art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 240129

Fonte: 0100.000.000

Programa de Trabalho: 19 572 2021 20UL 0001

Elemento de Despesa: 3390 3957

PI: 20UL0002-01 2021



## **CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

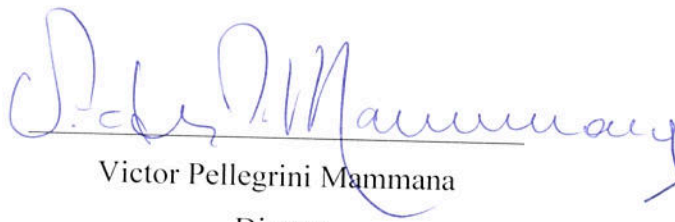
4.1. A contratada ressalva o seu direito à repactuação, de acordo com o disposto da cláusula décima segunda do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 26 de fevereiro de 2016



Victor Pellegrini Mammana  
Diretor



Paulo Cesar Malvezzi  
Representante

